



DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral."

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

Giomar Soares dos Santos
GUITOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício

Manoelzinho Aparecido dos Anjos
MANOELZINHO APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo



MUNICIPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015410
00191

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE RIBAS DO
RIO
PARDO:03501541000191
Dados: 2022.01.16 14:22:49
-04'00'

DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II – Edição N° 214
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei n°. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei n°. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

FLS. 016
PROC. 111/2023
RUB: R

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n°. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – possíveis impactos ambientais; e
- XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

FLS. 017
PROC. 111/2023
RUB: R

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício

FLS. 018
PROC. 111 b/023
RUB: R

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

**BOLETIM
BOLETIM DIÁRIO DA TESOURARIA**

13/01/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B.B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B.B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



FLS. 019
PROC. 1112023
RUB: R

DECRETO N° 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto n°. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto n°. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º. do Decreto n°. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III - Edição Nº 568 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 100, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

FLS. QJ0
PROC. 111/2023
RUB: R

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o equívoco contido na parte final do art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de gestão ser feita por Servidores de todas as Secretarias,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º. do Decreto nº. 006, de 14 de janeiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) do órgão demandante, que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente - através de sistema de registro de preços ou não -, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, e serão enviados ao Planejamento para instrução.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 578/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise de viabilidade de aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 - art. 34 - autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, tem como finalidade fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Nesse processo de expansão e aprimoramento foi criada a modalidade do PAA – Compra institucional, na qual é possível aos Órgãos Federais, Estados, Distrito Federal e Municípios comprar alimentos produzidos pela agricultura familiar, por meio de chamadas públicas, com seus próprios recursos financeiros, com dispensa de procedimento licitatório com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

As Compras Públicas promovem a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável porque a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região.

Desta forma, todos se beneficiam: o agricultor familiar qualifica sua produção de alimentos para atender às exigências do mercado consumidor local e acessa um novo “canal” de comercialização da produção, os órgãos governamentais utilizam seu poder de compra para aquecer a economia local, contribuem com a inclusão social e produtiva dos agricultores e agricultoras familiares, têm os processos de aquisição de alimentos facilitados, recebem alimentos de alta qualidade e promovem a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de forma adequada à demanda de seus usuários (crianças, estudantes, idosos, etc.) os consumidores recebem uma alimentação saudável, mais rica nutricionalmente e mais adequada às suas necessidades.

Tendo em vista, as informações acima descritas, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, busca a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, visando o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos beneficiários em vulnerabilidade social, garantindo melhoria na qualidade de vida,



segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

Além do mais a aquisição desses produtos que serão entregues uma vez por mês, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

O objetivo da referida aquisição será a entrega 300 cestas mensais para os projetos e grupos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tais como: programa nutritir, doce menina, jovem aprendiz e idosos em situação de vulnerabilidade social.

A composição das cestas verdes será de: 2 maços de verduras, 1 maço de tempero (cheiro verde), 2 kg de legumes, 1 kg de fruta e 1 kg de raiz, sendo produtos alternados, conforme período produção dos produtos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de Chamamento Público por Dispensa de Licitação.

A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, formalizado por intermédio de Contrato Administrativo.

Os preços da presente chamada serão definidos através de pesquisa de preços.

O fornecedor fornecerá os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública dentro da vigência do contrato a ser assinado, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

Sem prejuízo, a contratação em tela deve observar minimamente as seguintes questões:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo/MS - CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

(Assinatura)



Para fins de habilitação, deverá ser exigida da proponente os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

Extrato da **DAP** ou **CAF** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

PROJETO DE VENDA de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF**;

Extrato da **DAP** ou **CAF** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

PROJETO DE VENDA de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal.

DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;

Cópias do **estatuto e ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no Caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social **INSS**.

Certificado de Regularidade do **FGTS** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS - CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

af
fir *gn* *y*



associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

PROJETO DE VENDA de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

O quantitativo previsto é o necessário para atender a distribuição de cestas para os grupos em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo: Grupo de Gestantes, Grupo de Idosos, Doce Menina, Programa Nutrir, Jovem Aprendiz, durante o período de 12 meses.

As quantidades solicitadas serão para montar mensalmente 300 cestas de alimentos, onde serão montadas as cestas com os produtos abaixo relacionados, conforme cronograma de produção dos alimentos. Sendo assim, intercalando os produtos mensalmente, onde as cestas serão compostas de: **2 maços de verduras, 1 maço de tempero (cheiro verde), 2 kg de legumes, 1 kg de fruta e 1 kg de raiz.**

Considerando que a Secretaria de Assistência Social e Habitação não possui quadro suficiente de servidores para a montagem das cestas, se faz necessário solicitar que os itens desta aquisição venham embalados, para maior eficiência na execução.

Os itens 2, 3, 5 ao 8, 10, 13 ao 18 e 20 deverão ser entregues em embalagem de 1kg (um quilo). Os itens 1, 4, 9, 11, 12 e 19 deverão vir acondicionadas em sacolinhas plásticas.

As entregas dos itens deverão ser realizadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, diretamente no Centro de Convivência do Idoso, situada a Rua José Coletto Garcia, s/n, Centro Velho, no horário das **08h00min às 08h30min**, nas quantidades e especificações solicitadas.

Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

Fresco, íntegro e firme;

Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;

Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;

Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;

Livre de enfermidade, inseto ou larva;

A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS - CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

(Assinatura)



Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;
Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;
Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.
Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;

O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descriptivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferencia no ato do recebimento.

O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Estudo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Os itens a ser adquiridos são:



Item	Especificação do produto	Unid.	Quant.
1	ABACAXI HAWAI (UNIDADE), de primeira qualidade, maduro, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UN	400
2	ABOBORA MADURA (PAULISTINHA) De primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	960
3	ABOBRINHA VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	2610
4	ALFACE CRESPA UNIDADE. Com cabeça, fresca, em pé bem desenvolvido pesando entre 250g e 350g a unidade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações ou cortes.	UN	2200
5	BANANA MAÇÃ de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	560
6	BANANA NANICA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	3680
7	BATATA DOCE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1350
8	BETERRABA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1050

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS - CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

(Signature)
an *an* *y*



9	BRÓCOLIS TIPO NINJA (UNIDADE) PESO MEDIO DE 300G. Brócolis, tipo ninja, tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	UN	300
10	CENOURA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	550
11	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA (MAÇO). Fresco, folhas inteiras e com talo, sem manchas, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MAÇO	3600
12	COUVE MANTEIGA (MAÇO), de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, talo verde ou roxo, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, pesando aproximadamente 300g o maço, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	MAÇO	1250
13	LARANJA PÊRA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1130
14	MANDIOCA C/ CASCA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	2250
15	MANGA TOMMY OU PALMER de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	850
16	MARACUJÁ AZEDO - MADURO de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita	KG	580

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro

Ribas do Rio Pardo/MS - CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175


www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



	recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.		
17	PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	1200
18	REPOLHO VERDE de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	600
19	RÚCULA (MAÇO), talos e folhas frescas, inteiras, graúdas, tipo extra, sem manchas, coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, m aço pesando entre 150 a 250g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MAÇO	2200
20	TOMATE CEREJA de primeira qualidade, embalagem de 1 kg, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, embalagem de 1kg.	KG	600

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE OU ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultra processados.

Quanto ao impacto gerado pela produção, embalagem e logística de entrega dos itens, a contratada deve observar critérios de instruções normativas relacionadas.

Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.

Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultra processados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção, ameaçam a sustentabilidade do planeta. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos.

A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultra processados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura. A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultra processados devem ser evitados.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos dados apresentados neste estudo, verifica-se que a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar através do PAA trará muitos benefícios para os grupos em vulnerabilidade social



FLS. 030
PROC. 111/2023
RUB. R

atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos.

Além disso, aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município, fomentando a economia e garantindo também a segurança econômica dos pequenos produtores rurais do município.

Conforme fundamentação acima se considera que a contratação, é viável, além de ser necessária para a busca pela eficiência na prestação de serviços pela municipalidade em benefício da sociedade.

Ribas do Rio Pardo - MS, 24 de maio de 2023.

Glaci Weber

Servidora da Secretaria de
Assistência Social e Habitação

Dionísio Ramon Gauna

Servidor da Secretaria de
Assistência Social e Habitação

Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em Compras

Aprovado por:

Jaqueline Pereira Arimura

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



ANEXO I – DOS RISCOS

Não se relacionam os riscos possivelmente associados às etapas de seleção de prestador(es), gestão de contrato(s) e execução do objeto – é preciso que o(s) setor(es) responsável(eis) pela licitação/contratação e o(s) fiscal(ais) encarregado(s) do(s) contrato(s) realizem levantamento adequado.

Risco 1: Planejamento Insuficiente	
Probabilidade: Baixa.	Impacto: Alto.
Prejuízo: Dilação do processo de contratação, afetando a execução do objeto.	
Prevenção: Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Responsável: Governança (Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Gestão de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação).
Contingência: Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Responsável: Governança (Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Gestão de Governo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação).

Risco 2: Cálculo de preços inadequado	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto
Prejuízo 1: Falta de interessados em participar do processo licitatório, em decorrência de dificuldade(s) de atendimento ao objeto por estimativa de preço inferior ao praticado no mercado.	
Prejuízo 2: Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.	
Prevenção: Utilizar bancos de preços idôneos, compatíveis à legislação que rege os processos de licitações e contratos da Administração Pública, para cotação por item a ser contratado.	Responsável: Equipe de compras.
Contingência: Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo licitatório.	Responsável: Equipe de compras.